



Pub

DECRETO Nº 003/2023, 23 DE JANEIRO DE 2023

*REAJUSTA O VALOR DO BOLSA-ATLETA
PREVISTO NA LEI 2.431/2014.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, do permissivo constante do artigo 3º da Lei 2.856/2021;

DECRETA:

Art. 1o O anexo I da Lei 2.431/2014 da Bolsa-Atleta Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

CATEGORIA ESTUDANTIL MUNICIPAL	
Nível I	Valor da Bolsa
Atletas a partir de 12 (doze) anos, participantes dos jogos estudantis reconhecidos pela respectiva entidade municipal, estadual ou nacional de administração do desporto, tendo obtido até a 3a (terceira) colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido selecionados entre os 24 (vinte e quatro) melhores atletas das modalidades coletivas dos referidos eventos e que continuam a treinar para futuras competições.	R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)
CATEGORIA MUNICIPAL	
Nível II	Valor da Bolsa
Atletas a partir de 14 (quatorze) anos, participantes dos jogos estudantis reconhecidos pela respectiva entidade municipal, estadual ou nacional de administração do desporto, tendo obtido até a 3a (terceira) colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido selecionados entre os 24 (vinte e quatro) melhores atletas das modalidades coletivas dos referidos eventos e que continuam a treinar para futuras competições.	R\$ 600,00 (seiscentos reais)



CATEGORIA ESTADUAL	
Nível III	Valor da Bolsa
Atletas a partir de 14 (quatorze) anos que participem com destaque das categorias iniciantes, a serem determinadas pela respectiva entidade municipal, estadual ou nacional de do esporte, reconhecidos pelo órgão estadual do Esporte e/ou pelo Ministério Esporte, e que tenham participado do evento máximo da temporada municipal ou estadual, e/ou que integrem o ranking estadual da modalidade, em ambas as situações, tendo obtido até a 3a (terceira) colocação e que continuem a treinar para futuras competições municipais e/ou estaduais. As indicações terão necessariamente os respectivos avais das entidades estaduais do esporte (federações).	R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)
CATEGORIA PARAOLÍMPICA	
Nível IV	Valor da Bolsa
Atletas portadores de necessidades especiais, a partir de 14 (quatorze) anos que participem com destaque das categorias iniciantes, a serem determinadas pela respectiva entidade municipal, estadual ou nacional de do esporte, reconhecidos pelo órgão estadual do Esporte e/ou pelo Ministério Esporte, e que tenham participado do evento máximo da temporada municipal ou estadual, e/ou que integrem o ranking estadual da modalidade, em ambas as situações, tendo obtido até a 3a (terceira) colocação e que continuem a treinar para futuras competições municipais e/ou estaduais. As indicações terão necessariamente os respectivos avais das entidades estaduais do esporte (federações).	R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)

u

||



CATEGORIA ATLETA SUPERIOR MUNICIPAL	
Nível V	Valor da Bolsa
Atletas a partir de 14 (quatorze) anos que tenham integrado seleção e/ou delegação estadual de sua modalidade esportiva em competições oficiais nacionais ou internacionais. As indicações terão necessariamente os respectivos avais das entidades nacionais do desporto (Confederações).	R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço da Mata, 23 de janeiro de 2023.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município